

Conab - Matriz

**Processo: 21200.008155/2026-55****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO N.º 21200.008155/2026-55****CONTRATO Nº: [número do contrato]**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA  
PARA  
ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE  
REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO DE  
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS - CDRH.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e por seu Diretor \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, referente à Contratação Direta n.º \_\_\_\_\_/2026, resolvem celebrar o presente Contrato de \_\_\_\_\_, que se regerá pelo Aviso de Contratação Direta, pelo Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto completo de reforma da cobertura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, em processo de alteração de nomenclatura para Centro de Inovação e Desenvolvimento de Pessoas Jacinto Ferreira, localizado em Brasília/DF, contemplando a avaliação, a recuperação e a revitalização da cobertura metálica existente, bem como a definição, o dimensionamento e o detalhamento de nova cobertura sobre a área de laje impermeabilizada do hall central. O objeto também abrange os estudos, levantamentos, inspeções, plantas, memoriais, especificações, quantitativos, orçamentos, cronogramas, a realização de 4 (quatro) visitas técnicas durante a futura execução da reforma, com emissão de relatórios técnicos e registros fotográficos, e os demais elementos necessários ao adequado acompanhamento da execução das intervenções, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta da dispensa de licitação, ao Projeto Básico e seus anexos identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

| ETAPA | PROJETO | EXIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA |
|-------|---------|-----------------------|
|-------|---------|-----------------------|

|    |                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª | Projeto Básico e Executivo de Reforma da Cobertura do CDRH | Conjunto de informações técnicas relacionadas aos levantamentos, estudos, inspeções, análises, avaliações, dimensionamentos e projetos básico e executivo necessários à recuperação e revitalização da cobertura metálica existente e à definição da solução para a laje impermeabilizada do hall central, incluindo, conforme avaliação técnica, nova cobertura, apoios, fixações, ancoragens, impermeabilização, drenagem pluvial, tratamento anticorrosivo, pintura, especificações, memoriais, quantitativos, orçamento e cronograma necessários à futura execução das intervenções.                                                                                                          |
| 2ª | Visitas Técnicas de Acompanhamento da Execução             | Serviço técnico especializado de engenharia: realização de 4 (quatro) visitas técnicas durante a futura execução da reforma da cobertura do CDRH, abrangendo o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o projeto, as especificações técnicas e os procedimentos construtivos previstos, a inspeção das condições da cobertura metálica, da nova cobertura, dos sistemas de drenagem, dos elementos de fixação, das vedações, dos rufos, das calhas e dos demais componentes relacionados à intervenção, bem como o registro das ocorrências identificadas e a elaboração de relatório técnico acompanhado de relatório fotográfico para cada visita realizada. |

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no título 4 e no Anexo I, do Projeto Básico.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura.

2.2. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência não admite prorrogação discricionária. Eventual prorrogação da vigência ocorrerá somente na medida da prorrogação dos prazos de execução, conclusão ou entrega, nas hipóteses e conforme o procedimento previstos nos arts. 497 e 498 do RLC.

2.3. A vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias é necessária para abranger as duas etapas do objeto: a elaboração e aprovação do projeto e a realização de 4 (quatro) visitas técnicas de acompanhamento durante a futura execução da reforma. A 2ª etapa não possui cronograma fixo, pois depende da conclusão e aprovação do projeto, da realização de processo próprio para contratação da empresa executora e do efetivo início da reforma. Além disso, a execução poderá ser programada para período de menor incidência de chuvas, considerando a natureza dos serviços de cobertura, impermeabilização e drenagem, circunstância que pode demandar prazo adicional para a realização das visitas técnicas previstas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços referentes à 1ª etapa deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias.

3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da contratante ou pelas hipóteses elencadas no art. 497 e 498 do RLC, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

3.2. Os serviços referentes à 2ª etapa – Acompanhamento da Reforma não possuem prazo de execução previamente fixado, uma vez que sua realização está condicionada ao início e ao andamento da futura execução da reforma da cobertura. A etapa compreenderá 4 (quatro) visitas técnicas, cada uma com a emissão do respectivo relatório técnico e relatório fotográfico, mediante solicitação da Conab e emissão de Ordem de Serviço específica.

3.3. A execução dos serviços será iniciada com o recebimento e a assinatura da respectiva Ordem de Serviço pela Contratada. As visitas técnicas da 2ª etapa somente serão realizadas após a emissão de ordem de serviço específica e durante a efetiva execução da futura reforma da cobertura.

3.4. O local de execução do objeto é o atual Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CDRH, em processo de alteração de nomenclatura para Centro de Inovação e Desenvolvimento de Pessoas Jacinto Ferreira, unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Quadra 6C, Lote 75, Brasília/DF, CEP 71200-040.

3.5. Os serviços, ocorrerão somente em horário de expediente da Conab, ou seja, das segundas às sextas-feiras, das 8:00h às 18:00h, exceto feriados e pontos facultativos em que a Conab não desenvolva atividades, salvo autorização expressa da fiscalização.

3.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e pela consistência técnica dos documentos emitidos.

3.7. O prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o projeto, nos casos de comprovados erros de elaboração, deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar da entrega do objeto.

## 4. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Concluídos os serviços de uma ordem de serviços (OS), a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de Ofício sobre o término;

4.2. Recebida a notificação da conclusão do serviço, o CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento dos serviços de acordo com os elementos constantes no Projeto Básico e seus anexos;

4.3. Após as diligências, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual registrará o que houver constatado;

4.4. O CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento das condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços da ordem de serviços, expedindo o Termo de Recebimento Provisório, o qual será assinado pelas partes;

4.5. O prazo para recebimento provisório do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as diligências e correspondente Termo de Recebimento Provisório;

4.6. Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências referentes à incompatibilidade dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e seja pertinente ao objeto da presente contratação;

4.7. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto, expedindo o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes;

4.8. O prazo para recebimento definitivo do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório;

4.8.1. O prazo de até 90 (noventa) dias corresponde ao limite máximo previsto no RLC. A Conab adotará as providências necessárias para realizar o recebimento definitivo no menor prazo possível, observadas as verificações técnicas e contratuais necessárias.

4.9. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente;

4.10. Para os serviços da 2ª Etapa – Acompanhamento da Reforma, correspondentes às visitas técnicas e à emissão dos respectivos relatórios, poderá ser adotado o procedimento de Recebimento Simplificado. Após a comunicação formal da Contratada acerca da conclusão de cada Ordem de Serviço, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização realizará vistoria e análise dos produtos apresentados no prazo de até 10 (dez) dias, com vistas à emissão do Recibo Definitivo Simplificado. Caso sejam identificadas pendências, impropriedades ou necessidade de ajustes, será concedido à Contratada prazo de até 20 (vinte) dias para sua correção. Sanadas as pendências e comunicada formalmente a sua regularização, será realizada vistoria final e, constatada a adequação do serviço às exigências do Projeto Básico, será emitido o Recibo Definitivo Simplificado no prazo de até 10 (dez) dias.

## 5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), abrangendo a 1ª Etapa – Elaboração e Aprovação de Projeto no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e a 2ª Etapa – Acompanhamento da Reforma no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades (art. 439, §2º e §5º, III, do RLC):

- a) caução em dinheiro, depositada em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- b) seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos previstos; ou
- c) fiança bancária.

6.2. A garantia prestada assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, de prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, de multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando couber, nos termos do art. 439, §11º, do RLC.

6.3. A inobservância do prazo para apresentação da garantia acarretará multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a rescindir o Contrato (art. 439, §8º).

6.4. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato e deverá ser renovada anualmente nos contratos com vigência superior a 12 meses.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa nº **33.90.39.05**, do Programa de Trabalho Resumido **229503**, na Ação Orçamentária de **Administração da Unidade**, com fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE**, em observância ao artigo 201 do RLC.

## 8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às dependências da CONAB a fim de que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Projeto Básico;
- 8.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 8.4. Nomear um empregado ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o(a) qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas;
- 8.5. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.6. Autorizar quaisquer serviços extras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado previamente submetido à CONAB e aprovado pela Administração, desde que comprovadas as necessidades deles;
- 8.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 8.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## 9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Iniciar os serviços somente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço (OS);
- 9.2. Executar os serviços em consonância com as especificações do Projeto Básico, de modo que qualquer alteração deverá passar pela análise do corpo técnico;
- 9.3. A CONTRATADA deverá assegurar que o projeto apresentado não acarretará prejuízos às estruturas, elementos e instalações que não sejam objeto deste contrato, mas que possam ser afetados por eventual descuido de compatibilização com outros elementos do CDRH.
- 9.4. É vedado à CONTRATADA que seus empregados solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONAB;
- 9.5. Proteger adequadamente todos os bens da CONAB que estiverem no local de execução do serviço, a fim de que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONAB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 9.7. A CONTRATADA deverá seguir legislações específicas, normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;
- 9.8. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.9. Fornecer a todos os empregados envolvidos na execução dos serviços os treinamentos previstos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, com destaque para NR 35 (trabalho em altura), bem como outros cursos que se fizerem necessários em função das atividades.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos trâmites para a aprovação dos projetos junto aos órgãos oficiais e concessionárias de serviços públicos, quando necessários.
- 9.11. Na utilização de equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 9.12. Deverá fornecer, além da mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- 9.13. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e/ou subcontratadas, quando for o caso, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- 9.15. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações;
- 9.16. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 9.17. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Companhia Nacional de Abastecimento;
- 9.18. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONAB, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- 9.19. Manter os empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONAB, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 9.22. Prestar a garantia em relação aos serviços;
- 9.23. Submeter a relação nominal de seu pessoal técnico à aprovação da Fiscalização;
- 9.24. Comunicar à Companhia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.25. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.26. Responsabilizar-se pelas despesas da rejeição dos serviços, quando da solicitação pela Fiscalização;
- 9.27. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
- 9.28. Submeter o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha(m) a substituir o originalmente indicado à aprovação da Fiscalização;
- 9.29. Manter-se em compatibilidade, durante toda a execução do serviço, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.30. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da autoridade CONTRATANTE;
- 9.31. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Projeto Básico, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da CONAB;
- 9.32. Considerar que ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de responsabilidades contratuais;
- 9.33. Acatar todas as orientações da CONAB, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.34. Garantir aos seus empregados na execução do contrato, política de respeito à diversidade, prevenção a práticas discriminatórias e de alinhamento com os princípios institucionais de equidade de gênero e raça.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 10.1. A contratada deverá, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- 10.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 10.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando tecnicamente viável;
- 10.1.3. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 10.1.4. Utilização racional de água e energia;
- 10.1.5. Utilização de tecnologias, materiais e soluções que reduzam o impacto ambiental;
- 10.1.6. Priorização, quando aplicável, de materiais recicláveis, reciclados, reutilizáveis ou com menor impacto ambiental;
- 10.1.7. Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei nº 12.305/2010, e seu regulamento, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à logística reversa;
- 10.1.8. Previsão, nos projetos e especificações da futura obra, de segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos de construção civil, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis;
- 10.1.9. Controle e destinação adequada de resíduos provenientes de pintura, solventes, produtos anticorrosivos, mantas, telhas, calhas e demais materiais eventualmente removidos na futura execução;
- 10.1.10. Prevenção de contaminação dos sistemas de drenagem e das áreas adjacentes durante a futura execução dos serviços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, com os seguintes papéis:

- a) Fiscal Técnico: empregado designado pela Conab responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual, verificação dos resultados pretendidos e recebimentos do objeto;
- b) Fiscal Funcional: empregado que verificará as obrigações funcionais e trabalhistas da Contratada, aferindo a conformidade documental;
- c) Preposto da Contratada: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a Conab.

12.2. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 548 do RLC 10.901.

12.3. A fiscalização será exercida, em caráter permanente, por intermédio de pessoal especializado da CONAB;

12.3.1. As visitas técnicas realizadas pela Contratada no âmbito da 2ª etapa terão natureza de acompanhamento técnico da solução projetada e não substituirão a fiscalização da Conab.

12.3.2. A Contratada deverá realizar 4 (quatro) visitas técnicas durante a futura execução da reforma, quando solicitado pela Contratante ou conforme cronograma por ela especificado, verificando a compatibilidade dos serviços executados com o projeto, as especificações e os detalhes construtivos elaborados, além de registrar as condições observadas em relatório técnico e fotográfico.

12.4. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização;

12.5. A CONTRATANTE e/ou seus prepostos terão livre acesso a toda e qualquer instalação e/ou aos funcionários da CONTRATADA que estejam ligados ao objeto contratado, incluindo setor de engenharia, almoxarifado, etc.;

12.6. A CONTRATADA deve se empenhar ao máximo para atender às solicitações da fiscalização o mais breve possível;

12.7. Caberá exclusivamente à Contratada, no âmbito deste contrato, corrigir ou complementar os produtos técnicos e os relatórios de sua responsabilidade que forem rejeitados pela Fiscalização. Eventuais serviços executados em desconformidade na futura reforma deverão ser corrigidos pela empresa contratada para a execução da obra, sem prejuízo das orientações e manifestações técnicas da Contratada responsável pelo projeto;

12.8. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA far-se-á sempre por escrito, assinada por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

12.9. Todas as solicitações feitas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA, da mesma forma, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda, omissão do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;

12.10. Os produtos técnicos, relatórios e demais documentos apresentados pela Contratada que não atenderem às especificações ou condições estabelecidas serão recusados pela Contratante e deverão ser corrigidos ou complementados no prazo determinado pela Fiscalização.

12.11. A presença da Fiscalização, durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, se houver;

12.12. A CONTRATADA será obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização como conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços;

12.13. A fiscalização, a medição e a aceitação do objeto ocorrerão por meio de Ordem de Serviço (OS). Os Estudos Técnicos Preliminares - ETP e o Anteprojeto integrarão uma única OS, enquanto o Projeto Básico e Executivo e as visitas técnicas terão ordem de serviço própria. Após a conclusão e o recebimento definitivo de cada OS, serão efetuados o pagamento correspondente e a emissão da nova Ordem de Serviço referente ao serviço subsequente a ser executado, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

12.14. Os projetos que dependam de aprovação perante os órgãos competentes somente poderão ser aceitos e receber o recebimento definitivo após a obtenção das respectivas aprovações.

12.15. A medição seguirá, para todos os efeitos, os percentuais estabelecidos no item ("Do Pagamento") do presente Projeto Básico;

12.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB;

13.2. Os serviços a serem executados serão remunerados por etapas concluídas, após a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo/Recibo Definitivo Simplificado e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à Ordem de Serviço (OS) de cada item executado, conforme as porcentagens atribuídas aos itens a seguir:

- 1ª Etapa – Elaboração e Aprovação de Projeto:

- Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Anteprojeto: 20,00% - (R\$ \_\_\_\_\_);
- Projeto Básico e Executivo: 80,00% - (R\$ \_\_\_\_\_).
- 2ª Etapa – Acompanhamento da Reforma:
  - 1ª visita técnica, incluindo relatório técnico, relatório fotográfico e ART específica: 29,09% - (R\$ \_\_\_\_\_);
  - 2ª visita técnica, incluindo relatório técnico e relatório fotográfico: 23,64% - (R\$ \_\_\_\_\_);
  - 3ª visita técnica, incluindo relatório técnico e relatório fotográfico: 23,64% - (R\$ \_\_\_\_\_);
  - 4ª visita técnica, incluindo relatório técnico e relatório fotográfico: 23,63% - (R\$ \_\_\_\_\_).

13.3. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), entregue pela CONTRATADA, que será devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

13.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente, em que conste como beneficiário/cliente a CONAB;

13.5. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

13.5.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados;

13.5.2. A alíquota do imposto sobre serviços incidente sobre o valor da nota fiscal e seu fundamento legal;

13.5.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais, conforme Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

13.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8. Ao CONTRATANTE, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas, conforme Art. 565 do RLC;

13.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

13.9.1. A prorrogação do prazo de pagamento não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

13.10. Antes do pagamento será consultada a regularidade fiscal, exigida na habilitação, caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.10.1. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo;

13.10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação da CONTRATANTE;

13.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.13. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

13.14. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não mantenha sua situação de habilitação.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

14.1. O valor contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta. Após esse interstício, caso o contrato ainda esteja vigente, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), observando-se as condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estabelecidas nos Artigos 499 e 500 do RLC.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site “[www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)”, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB, aplicar as sanções, dentre as quais:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, compensatória e rescisória;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos;

15.2. As sanções descritas nas letras "a" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b";

15.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

15.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor homologado para a contratação em questão;
- b) Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da Ordem de Serviço (OS), por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida por inexecução da ordem de serviço;
- c) Inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada. Não cumprido o prazo para a execução do que falta, a contratação poderá ser rescindida por inexecução da ordem de serviço.;
- d) Inexecução de uma Ordem de Serviço (OS) ou rescisão contratual unilateral, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato;

15.5. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à CONAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

15.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONAB poderá também ser aplicada, dentre outros casos, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONAB em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.7. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, nos termos do RLC e da Lei nº 13.303/2016:

- a) por ato unilateral da Conab, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, incluindo desatendimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pela não apresentação ou recomposição da garantia contratual no prazo estabelecido;
- c) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da Contratada;
- d) pela perda ou não renovação das condições de habilitação exigidas na contratação; e
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado da autoridade competente, assegurada à Contratada a indenização pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.8. A rescisão unilateral pela Conab assegura o direito de retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados pela Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no Projeto Básico.

15.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

15.10. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

15.11. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, também ficará sujeita às demais sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será admitida a subcontratação parcial de até 30% do valor do Contrato.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A Contratada deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução do serviço subcontratado.

17.4. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Conab, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.5. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 524 do RLC.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Matriz de Riscos, Anexo IV do Projeto Básico, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.3. A Contratada integral e exclusivamente será responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

18.4. A Contratada não será responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab.

18.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18.6. Por se tratar de serviço comum de engenharia, não se aplica ao objeto o Quadro de Inovações.

#### **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.3. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada

19.4. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos do Projeto Básico.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação CONAB n.º \_\_\_\_/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do [Estado da Sureg ou em Brasília-DF, no caso da Matriz], competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 15 de outubro de 2026

Pela Contratante:

\_\_\_\_\_

Testemunha 1:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pela Contratada:

Testemunha 2:

Brasília, 15 de outubro de 2026

|                                                |                    |
|------------------------------------------------|--------------------|
| Referência: Processo nº.: 21200.008155/2026-55 | SEI: nº.: 57057022 |
|------------------------------------------------|--------------------|